

Processo

Aglnt no MS 21962 / DF
AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA
2015/0182952-6

Relator(a)

Ministro BENEDITO GONÇALVES (1142)

Órgão Julgador

S1 - PRIMEIRA SEÇÃO

Data do Julgamento

13/09/2017

Data da Publicação/Fonte

DJe 22/09/2017

Ementa

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. AGRAVO INTERNO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD). DEMISSÃO. IMPARCIALIDADE DOS MEMBROS DA COMISSÃO. OBSERVÂNCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA.

1. Processo administrativo que aplicou penalidade de demissão ao impetrante, por concluir que o impetrante valeu-se do cargo de Policial Rodoviário Federal para orientar o tráfico de cargas de contrabando proveniente do Paraguai.
2. Alegação de imparcialidade de membros da Comissão Processante por haverem funcionado como testemunha em ação penal a que respondeu o impetrante. Testemunhas não dos fatos criminosos, mas do transcurso do PAD.
3. Alegação de inobservância do devido processo legal, por não haver sido inquirida no PAD uma das testemunhas arroladas pelo impetrante. Ausência de prejuízo.
4. Agravo interno não provido.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Sérgio Kukina, Regina Helena Costa, Gurgel de Faria, Napoleão Nunes Maia Filho e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Assusete Magalhães e Herman Benjamin, e, ocasionalmente, O Sr. Ministro Francisco Falcão.